Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 119/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 3.958, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio tarifário mensal para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Adamantina e dá outras providências.

O subsídio busca equacionar o transporte coletivo em nossa cidade em razão dos aumentos descontrolados dos combustíveis, peças e mão de obra aplicadas na manutenção do serviço. Diante disto, faz-se necessária a majoração do valor do subsídio tarifário, atendendo desta forma a demanda da empresa concessionária, manifestada no protocolo nº 1912, de 29 de maio de 2023.

Conforme os números apresentados e comprovadamente justificados, fica evidenciado o aumento dos custos do transporte coletivo. Diante de tal cenário, a majoração de subsídio garante a manutenção do transporte coletivo no município.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 06 de novembro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 3.958, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio tarifário mensal para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar o valor do subsídio do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Adamantina, previsto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.958, de 19 de dezembro de 2019, para o valor mensal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

Artigo 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de novembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município